

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

170ª REUNIÃO

**-Benefício de Prestação Continuada-
Inclusão dos beneficiários no Cadastro Único**

- Brasília/DF -
17 de abril de 2019

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



OBJETIVOS

- ✓ Resgatar o histórico da inclusão de beneficiários do BPC no Cadastro Único e apresentar o atual cenário;
- ✓ Compreender o processo de inclusão de beneficiários e requerentes do BPC no Cadastro Único;
- ✓ Conhecer as Portarias MDS 2.651/2018 e MC nº 631/2019 do processo de suspensão em lote do BPC para beneficiários não inscritos no Cadastro Único.

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, incisos III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e art. 5º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

CONSIDERANDO a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda e sua utilização para a integração de políticas sociais executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC e sua família agregam o público-alvo priorizado para a inscrição no CadÚnico, pelas situações de vulnerabilidade e risco a que estão sujeitos e pela baixa renda per capita familiar, e

CONSIDERANDO que o cadastramento em base de dados única e a caracterização dos beneficiários do BPC e de suas famílias contribuirão para aperfeiçoar a gestão dos serviços socioassistenciais, colaborando para o aprimoramento do planejamento, formulação e execução da política de assistência social, a partir do mapeamento das demandas e necessidades deste público, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acompanhamento familiar do beneficiário do BPC no âmbito dos programas sociais implementados por quaisquer entes da Federação;

II - delinear o perfil socioeconômico do beneficiário do BPC e sua família;

III - subsidiar o processo de revisão bienal do BPC, implementado por meio do Módulo de Reavaliação do Sistema de Gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - SIGBPC; e

IV - ampliar o acesso dos beneficiários do BPC a programas sociais que utilizam o CadÚnico como instrumento de seleção de seu público-alvo.

Art. 2º - Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Art. 3º - A inclusão dos beneficiários do BPC e de suas famílias no CadÚnico não é condição para a concessão ou manutenção do benefício.

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único

Art. 1º (...) com os seguintes objetivos:

I – acompanhamento dos beneficiários no âmbito de programas por quaisquer entes da Federação;

II- delinear perfil socioeconômico dos beneficiários;

III – subsidiar processo de revisão;

IV – ampliar o acesso aos demais programas que usam o Cadastro Único;

Art. 3º (...) não é condição para concessão ou manutenção

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

PACTO APRIMORAMENTO DO SUAS (2014-2017)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Meta 3 – Cadastro as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico:
 - 70% para municípios de pequeno porte I e II;
 - 60% para municípios de médio e grande porte;
 - 50% para metrópoles

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

II PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026

Diretriz 3. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do SUAS em âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Objetivos estratégicos:

3.1.3. Garantir a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo a potencializar a integração entre acesso a renda, serviços e direitos;

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

DECRETO 8.805/2016

Art. 12 São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no CPF e **no Cadastro Único;**

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, terá o seu benefício suspenso, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º O benefício só será concedido ou mantido para inscrições no CadÚnico que tenham sido realizadas ou atualizadas nos últimos dois anos.”

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº2/2016

Art. 2 – A inscrição dos atuais beneficiários do BPC no Cadastro Único (...), observando o seguinte cronograma:

I – 2017: os idosos;

II – 2018: as pessoas com deficiência.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº5/2017

Art. 1 – Prorrogar para 2018 o prazo para inscrição dos atuais beneficiários idosos do BPC (...)

HISTÓRICO DA INCLUSÃO DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

PORTARIA MDS Nº 2.651/2018

Dispõe sobre procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único no prazo estabelecido na legislação.

PORTARIA MC Nº 631/2019

Considerando o teor da decisão constante no Agravo de Instrumento nº 5004417-22.2019.4.03.0000, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto e deferiu à União Federal a possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios assistenciais de prestação continuada aos beneficiários cujo nome não esteja cadastrado no Cadastro Único até o dia 31 de dezembro de 2018; e, resolve:

CRONOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO E SUSPENSÃO EM LOTES PARA BENEFICIÁRIOS QUE NÃO REALIZAREM CADASTRO ÚNICO (Portaria MC nº 631/2019)

- ✓ “Art. 2º A suspensão dos benefícios será realizada em lotes, de acordo com o mês de aniversário dos beneficiários, conforme cronograma anexo a esta Portaria.”:

Lote	Aniversário do beneficiário	Emissão da carta	Período de bloqueio (somente para quem não recebeu carta)	Data limite para o cadastramento	Competência inicial da Suspensão
1º	Janeiro	abril/2019	01/06 a 30/06/2019	30/06/2019	julho/2019
2º	Fevereiro	maio/2019	01/07 a 30/07/2019	31/07/2019	agosto/2019
3º	Março	junho/2019	01/08 a 30/08/2019	31/08/2019	setembro/2019
4º	Abril	julho/2019	01/09 a 30/09/2019	30/09/2019	outubro/2019
5º	Maio	agosto/2019	01/10 a 30/10/2019	31/10/2019	novembro/2019
6º	Junho	setembro/2019	01/11 a 30/11/2019	30/11/2019	dezembro/2019
7º	Julho	outubro/2019	01/12 a 30/12/2019	31/12/2019	janeiro/2020
8º	Agosto	novembro/2019	01/01 a 30/01/2020	31/01/2020	fevereiro/2020
9º	Setembro	dezembro/2019	01/02 a 01/03/2020	01/03/2020	março/2020
10º	Outubro	janeiro/2020	01/03 a 30/03/2020	31/03/2020	abril/2020
11º	Novembro	fevereiro/2020	01/04 a 30/04/2020	30/04/2020	maio/2020
12º	Dezembro	março/2020	01/05 a 30/05/2020	31/05/2020	junho/2020

CADASTRO ÚNICO: FERRAMENTA DE ACESSO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS



Mais de 26 milhões de famílias - 40% dos brasileiros



Foco nas famílias de baixa renda

Cadastro
Conhecer para incluir **Único**
Criado em 2001



+ de 20 Programas Sociais Federais

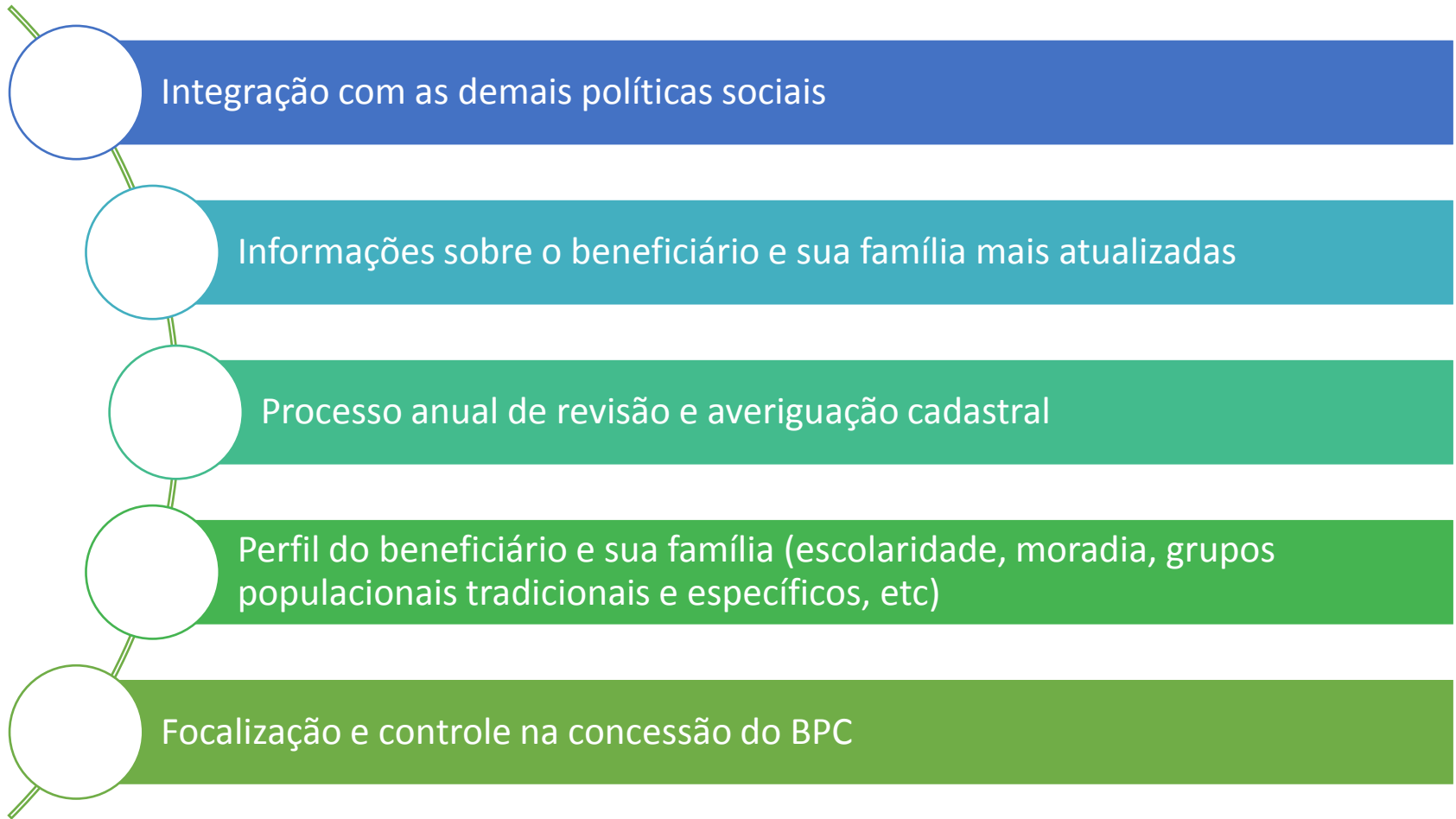


9.500 postos de cadastramentos em todo o país



1,5 milhão de atualizações mensais

POR QUE É IMPORTANTE A INCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO?



PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS IDOSOS DO BPC A PARTIR DO CADASTRO ÚNICO (2015 – 40% de incluídos)

Família

2 pessoas em média

73% beneficiário é o RF

44% família unipessoal

2,5% são Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Beneficiário

73 anos em média

60% mulheres

60% negros

52% recebe cuidados permanentes de terceiros

Educação

41% sem instrução

51% fundamental incompleto

2,5% médio completo

2,3 anos de estudo

Trabalho

94% não trabalham

Dos que trabalham, 81% são autônomos

8% trabalho temporário rural

36% entre ½ e 1 salário mínimo

Domicílio

91% urbanas

62% tem os 4 serviços básicos

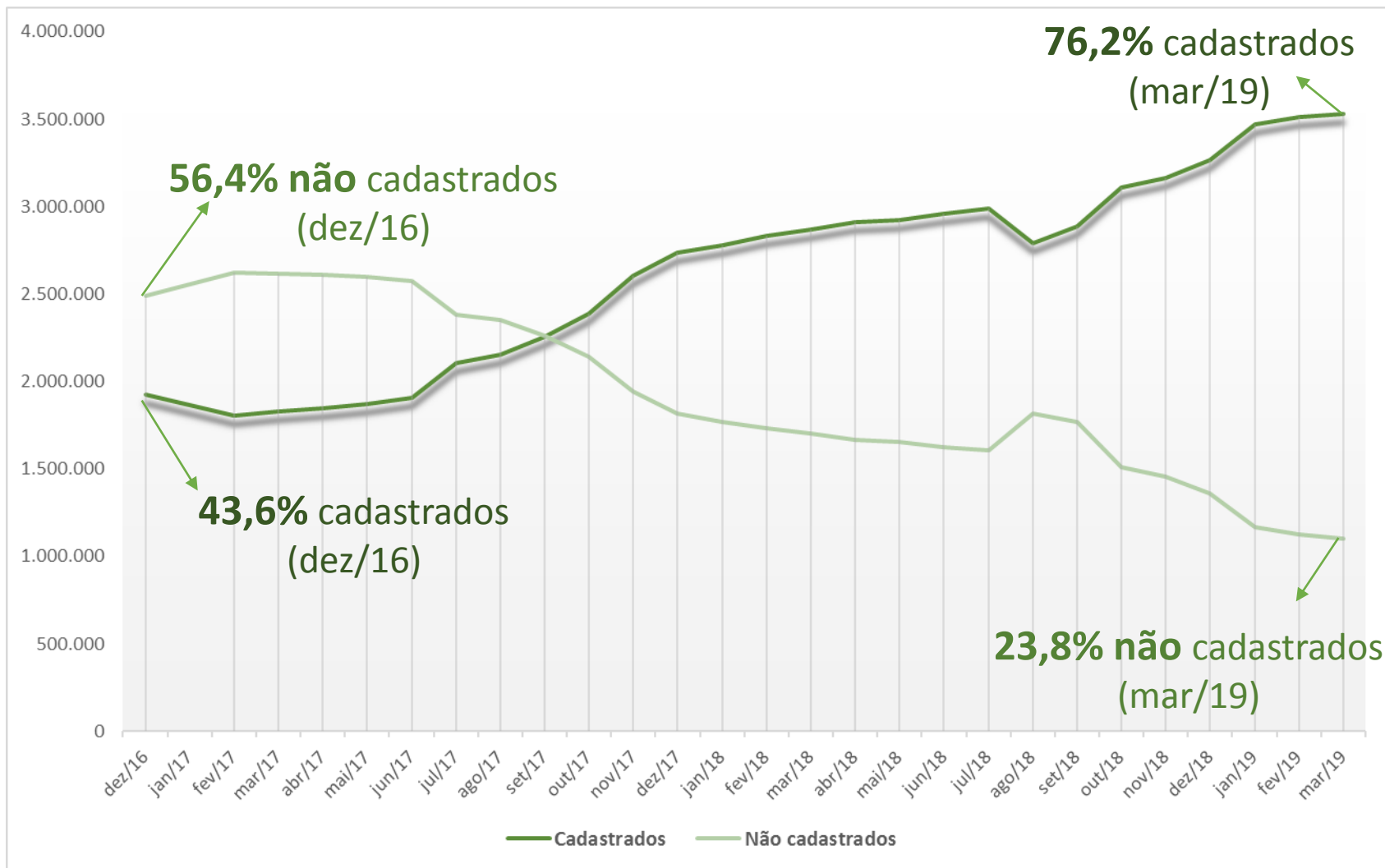
46% cerâmica, lajota ou pedra (piso do domicílio)

73% alvenaria com revestimento (parede)

PROGRAMAS SOCIAIS ACESSADOS PELOS BENEFICIÁRIOS IDOSOS A PARTIR DO CADASTRO ÚNICO (2015 – 40%)

Programas	% de famílias
Apenas BPC	60%
BPC e Tarifa Social Energia Elétrica	13%
BPC e Carteira do Idoso	7%
BPC e Bolsa Família	3,8%
BPC, TSEE e PBF	3,6%
BPC, Carteira do idoso e TSEE	2,1%
BPC e Minha Casa Minha Vida	1,3%
BPC e Programa Nacional de Reforma Agrária	0,6%

EVOLUÇÃO DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO



BPC GERAL

3.532.941
(76,3%)
cadastrados

1.100.700
(23,7%)
não cadastrados

4.633.641
total de beneficiários

ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO

IDOSOS

1.531.465
(75,1%)
cadastrados

506.175.013
(24,9%)
não cadastrados

2.037.640
total de beneficiários

março/2019

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

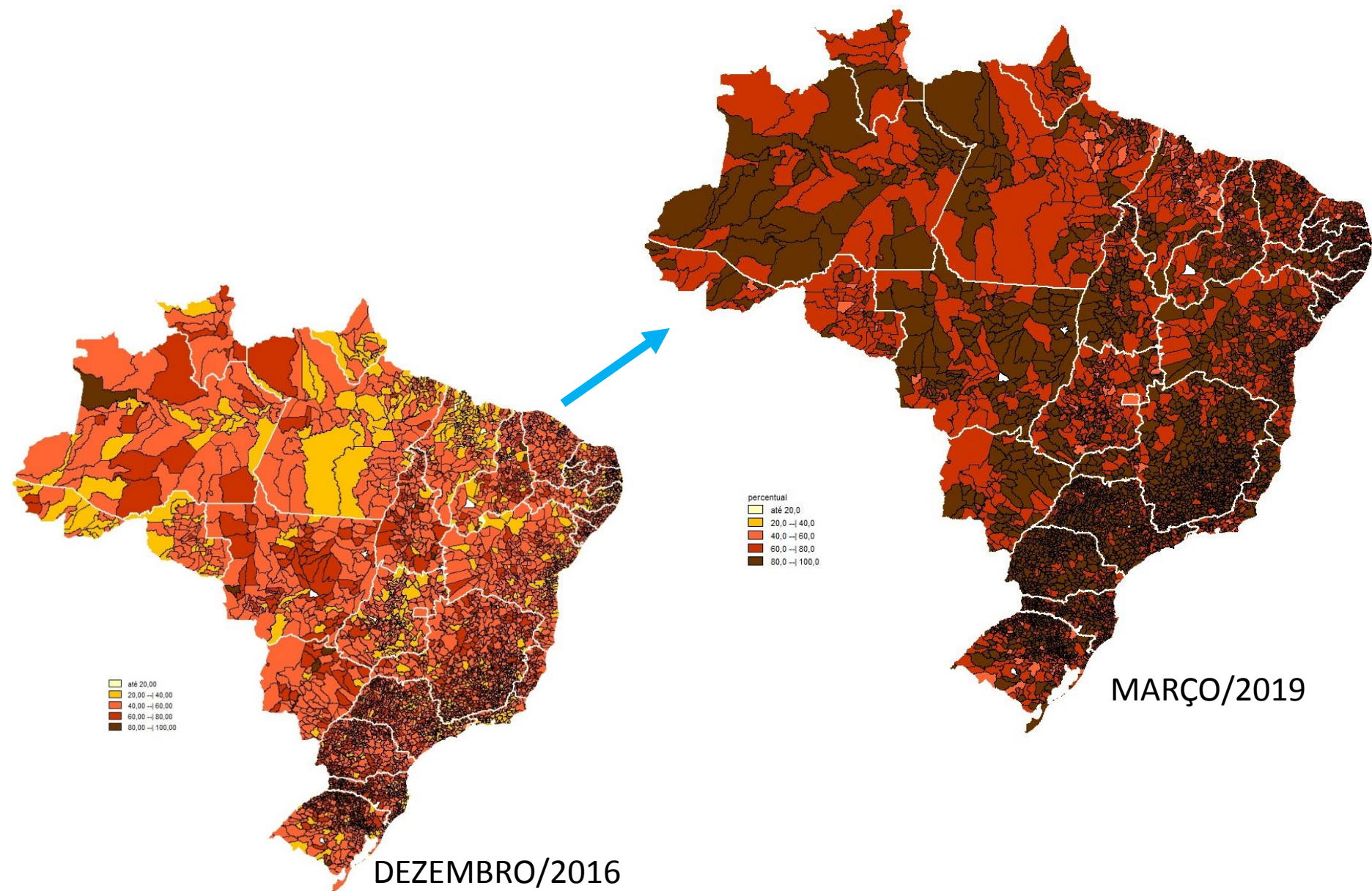
2.001.476
(77,1%)
cadastrados

594.525 (22,9%)
não cadastrados

2.596.001
total de beneficiários

março/2018

EVOLUÇÃO CADASTRAL DO BPC



ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO REGIÃO NORTE

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO INSS (fev/19) x Cadastro Único (mar/19)

ESTADO	Total INSCRITOS	%	Total NÃO INSCRITOS	%	quantidade no 1º lote	Total de beneficiários
AMAZONAS	79.486	76,5%	24.470	23,5%	2.054	103.956
RORAIMA	9.950	76,2%	3.102	23,8%	288	13.052
ACRE	17.399	67,4%	8.402	32,56%	662	25.801
RONDÔNIA	32.134	71,4%	12.897	28,6%	1.012	45.031
AMAPÁ	18.427	71,0%	7.519	29,0%	689	25.946
PARÁ	150.612	71,0%	61.480	29,0%	5.094	212.092
TOCANTINS	31.100	79,60%	7.972	20,40%	645	39.072
Total Região Norte	339.108	72,93%	125.842	27,07%	10.444	464.950
% em relação ao Brasil	9,60%		11,43%		11,2%	10,03%

ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO REGIÃO CENTRO-OESTE

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO INSS (fev/19) x Cadastro Único (mar/19)

ESTADO	Total INSCRITOS	%	Total NÃO INSCRITOS	%	Quantidade no 1º lote	Total de beneficiários
MATO GROSSO	65.697	78,6%	17.877	21,4%	1.448	83.574
GOIÁS	108.933	70,0%	46.600	30,0%	3.873	155.533
DISTRITO FEDERAL	32.441	59,0%	22.516	41,0%	1.843	54.957
MATO GROSSO DO SUL	68.672	81,9%	15.223	18,1%	1.331	83.895
Total Região Centro-Oeste	275.743	72,96%	102.216	27,04%	8.495	377.959
% em relação ao Brasil	7,80%		9,29%		9,13%	8,16%

ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO REGIÃO NORDESTE

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO INSS (fev/19) x Cadastro Único (mar/19)

ESTADO	Total INSCRITOS	%	Total NÃO INSCRITOS	%	Quantidade no 1º lote	Total de beneficiários
MARANHÃO	124.144	64,6%	68.126	35,4%	6.950	192.270
PIAUÍ	56.291	72,5%	21.355	27,5%	1.955	77.646
CEARÁ	210.346	77,4%	61.318	22,6%	5.198	271.664
RIO GRANDE DO NORTE	59.350	70,2%	25.186	29,8%	1.835	84.536
PARAÍBA	84.249	73,1%	30.950	26,9%	2.483	115.199
PERNAMBUCO	252.104	80,6%	60.629	19,4%	4.925	312.733
ALAGOAS	90.568	79,25%	23.707	20,75%	2.019	114.275
SERGIPE	50.649	82,03%	11.096	17,97%	885	61.745
BAHIA	340.971	75,77%	109.024	24,23%	9.446	449.995
Total Região Nordeste	1.268.672	75,51%	411.391	24,49%	35.696	1.680.063
% em relação ao Brasil	35,91%		37,38%		38,37%	36,26%

ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO REGIÃO SUL

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO INSS (fev/19) x Cadastro Único (mar/19)

ESTADO	Total INSCRITOS	%	Total NÃO INSCRITOS	%	Quantidade no 1º lote	Total de beneficiários
PARANÁ	175.334	83,5%	34.659	16,5%	2.913	209.993
SANTA CATARINA	60.546	77,8%	17.259	22,2%	1.369	77.805
RIO GRANDE DO SUL	140.447	69,9%	60.338	30,1%	4.962	200.785
Total Região Sul	376.327	77,02%	112.256	22,98%	9.244	488.583
% em relação ao Brasil	10,65%		10,20%		9,94%	10,54%

ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRAMENTO REGIÃO SUDESTE

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO INSS (fev/19) x Cadastro Único (mar/19)

ESTADO	Total INSCRITOS	%	Total NÃO INSCRITOS	%	Quantidade no 1º lote	Total de beneficiários
MINAS GERAIS	393.498	84,5%	72.159	15,5%	5.932	465.657
ESPÍRITO SANTO	56.387	77,9%	16.028	22,1%	1.350	72.415
RIO DE JANEIRO	233.886	69,4%	103.362	30,6%	8.494	337.248
SÃO PAULO	589.320	78,9%	157.446	21,1%	13.381	746.766
Total Região Sudeste	1.273.091	78,48%	348.995	21,52%	29.157	1.622.086
% em relação ao Brasil	36,03%		31,71%		31,34%	35,01%

INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA SENARC/SNAS Nº24

✓ Reedição em setembro/2018, principais pontos:

✓ Cadastramento feito pelo Responsável Familiar;

✓ CPF do beneficiário e todos os componentes da família;

✓ Listas com endereço de residência e local de pagamento (SigPBF) para municípios;

✓ Listas para as gestões estaduais;

✓ Casos de impossibilidade de inclusão no Cadastro;

✓ Visita domiciliar para beneficiários com mais de 80 anos ou com dificuldade de locomoção que sejam RF;

✓ Listas complementares com beneficiários que sacam o benefício em município diferente do local de residência.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE BENEFÍCIOS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, 08 de março de 2017. REEDITADA EM 01/05/2018

Assunto: Estabelecer procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência. Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar por capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, a partir de 6 de novembro de 2016, para o requerimento, a concessão e a revisão (anual) do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) com informações atualizadas. A utilização do Cadastro Único possibilita conhecimento mais aprofundado do perfil socioeconômico das famílias por possuir informações acerca das características da família, do domicílio, da escolaridade, da qualificação profissional, de diramens mensais, entre outras.

A reedição desta Instrução Operacional reestabelece procedimentos e prazos para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, conforme Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017, Portaria Interministerial MDS/MF/MPDS nº 2, de 7 de novembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para inscrição e atualização dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, e Portaria Interministerial MDS/MF/MPDS nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que prorroga o prazo para inscrição de beneficiários idosos do BPC no Cadastro Único para dezembro de 2018.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CADASTRAMENTO

É fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Ao realizar a entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RU) da família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve observar, com atenção, os conteúdos previstos no Decreto nº 8.805, de 26 de julho de 2016, e na Portaria MDS nº 17, de 16 de junho de 2011, que regulamentam o Cadastro Único.

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme das informações das famílias. Assim, no cadastro a família de requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conteúdos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. Cabe ao MDS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

2.1. Questões específicas das famílias BPC

2.1.1. Pessoas com Deficiência

No caso dos beneficiários do BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante atentar especialmente para o preenchimento dos campos do **Bloco 6 – Pessoas com Deficiência**.

2.1.2. A renda do BPC

Para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo **RUB, Item 2 – Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS**, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

É importante destacar que, mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), a renda deve ser registrada no cadastro da pessoa com deficiência ou idosa que é titular efetiva do benefício.

2.1.3. Obrigatoriedade de CPF

Conforme determina a Portaria Conjunta MDS/MS nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o CPF é obrigatório para TODOS os membros da família para a concessão do BPC. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros deverão ser registrados no Cadastro Único, no campo **5.02 do Bloco 5 – Documentos para permitir a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do benefício pelo INSP**.

2.1.4. Pessoas incapazes e com representante legal

Em função de regras do Sistema de Cadastro Único, ainda não é possível realizar a inclusão cadastral de famílias em algumas situações específicas, sendo que MDS e Caixa Econômica Federal (CEF) estão desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar esse cadastramento.

Assim, requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interdadas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internadas em instituição, algarde, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e que não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estão sendo de fato a inclusão no Cadastro Único. No entanto, uma única exceção para esses casos, conforme previsto no art. 8º da Portaria MDS nº 17/2011:

“No campo e situações em situação de abandono por mais de 12 meses poderá ser cadastrado no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar estadual que ateste condição para a reintegração ao domicílio ou submissão à família”.

No caso de pessoas maiores de 16 anos sem família de referência, que, mesmo abrangidos ou institucionalizados, possuem representantes legais, o cadastramento no Cadastro Único é facultado e poderá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC.

Caso o representante legal desista da propositura para representar o interessado no BPC, é possível fazer inclusão e atualização cadastral do requerente/beneficiário do BPC mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, de amplo poderes ou específica, na qual o RF

Em atualização!

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Faça sua inscrição no
CADASTRO ÚNICO
e mantenha seu
BPC/LOAS.

Todas as pessoas que recebem o benefício devem se inscrever até
31/12.

Dirija-se ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) levando seu CPF e de toda a sua família o quanto antes.

Saiba mais em mds.gov.br ou ligue 0800 707 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BRASIL

- ✓ Campanha nacional em TV, rádio e mobiliário urbano;
- ✓ InfoSUAS e Bolsa Família Informa;
- ✓ Instrução Operacional Conjunta SENAR/SNAS nº 24
- ✓ Cartazes distribuídos para os CRAS;
- ✓ Ativo telefônico para não cadastrados;
- ✓ Mensagem na conta de luz (TSEE).

PERGUNTAS FREQUENTES

Inclusão de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único

Portaria MDS nº 2.651/2018
Alterada pela Portaria MC nº 631/2019

– PERGUNTAS FREQUENTES –

Ministério da Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

Brasília, abril de 2019

- ✓ Compilado de dúvidas mais comuns recebidas pelos canais de atendimento do MC e DBA;
- ✓ Subsídio para a Central de Relacionamento do MC;
- ✓ Envio às gestões municipais e estaduais da assistência social;
- ✓ Disponibilização no *site* da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

PROCESSO DE SUSPENSÃO EM LOTES PARA BENEFICIÁRIOS QUE NÃO REALIZAREM CADASTRO ÚNICO

Notificação

- Demonstrativo de Crédito de Benefício (preferencialmente)
- Carta com aviso de recebimento

Bloqueio

- Quando inexistir prova inequívoca da ciência da notificação
- Por até 30 dias
- Até 30 dias para entrar em contato com o INSS para solicitar o desbloqueio

Suspensão

- Interessado não entrar em contato com o INSS
- Notificado e não realizar o Cadastro Único

Portarias MDS nº 2.651/2018 e MC nº 631/2019

***Coordenação-Geral de Benefícios Assistenciais
Departamento de Benefícios Assistenciais
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania***

**0800 707 2003
bpc@cidadania.gov.br**

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL